

A CANONIZAÇÃO: O QUE É?

por *Daniel Nunes Pécego* – Instituto *Aquinate* e UFRRJ



Recentemente, o *Instituto Aquinate* publicou dois documentos de grande importância para a história do Tomismo, por dizerem respeito ao reconhecimento eclesial em relação ao próprio Mestre da Escola, Santo Tomás de Aquino. Trata-se das bulas de Canonização e de Doutoramento do Angélico, intituladas respectivamente *Redemptionem Misit* e *Mirabilis Deus*.

Mas se considerarmos apenas a primeira delas, promulgada em 18 de julho de 1323 pelo Papa João XXII, caberia fazer um questionamento prévio: O que significa canonizar alguém?

Assim afirma o *Catecismo da Igreja Católica* sobre o tema:

Ao canonizar certos fiéis, isto é, ao proclamar solenemente que esses fiéis praticaram heroicamente as virtudes e viveram na fidelidade à graça de Deus, a Igreja reconhece o poder do Espírito de santidade que está nela, e ampara a esperança dos fiéis, propondo-lhes os santos como modelos e intercessores. ‘Os santos e santas foram sempre fonte e origem de renovação nos momentos mais difíceis da história da Igreja’. ‘A santidade é a fonte secreta e o padrão infalível da sua atividade apostólica e do seu dinamismo missionário’¹.

Fundamentalmente, canonizar alguém é um ato jurídico com várias consequências espirituais e litúrgicas. É próprio do poder das chaves da Santa Igreja², e por ele se declara solenemente e de modo definitivo que determinada alma já pertence à Igreja triunfante e goza eternamente da beatitude divina, contemplando Deus face a face, com todas as decorrências que advêm desse estado permanente de bem-aventurança. Ou seja, reconhece-se oficialmente que determinada pessoa alcançou a meta última de todo cristão, a santidade.

¹ *Catecismo da Igreja Católica*, n. 828.

² O poder de “ligar e desligar” dado por Nosso Senhor Jesus Cristo a Pedro enquanto fundamento da Igreja por Ele fundada significa a autoridade para absolver os pecados, pronunciar juízos doutrinários e tomar decisões disciplinares na Igreja. Cfr. *Catecismo da Igreja Católica*, n. 553.

Trata-se de uma verdade em conexão com a Revelação por necessidade histórica, e que deve admitir-se de modo definitivo sem, contudo, poder ser dita como divinamente inspirada (é um fato dogmático)³.

Como há esta certeza sobrenaturalmente garantida da bem-aventurança de que goza aquela alma, esta pode, legitimamente e sem chance de erro, ser proposta como modelo de virtudes heroicamente vividas aos fiéis da Igreja militante, bem como intercessora junto a Deus pelas necessidades dos que ainda estão no estado de *viatores*. Como afirma o Aquinate, “quanto mais perfeitos em caridade são os santos nos céus, tanto mais oram pelos que estão na terra, que podem ser auxiliados pela oração”⁴. “As suas orações possuem impetração eficaz por causa dos seus méritos anteriores e por causa da aceitação divina”⁵.

Além disso, com a canonização, o fiel passa a poder ser cultuado publicamente em toda a face da terra, figurando no calendário santoral, ao menos com oração coleta própria da missa em sua honra, a ser celebrada normalmente em seu *dies natalis*.

O *Código de Direito Canônico* vigente possui um título inteiro apenas para tratar do culto dos santos, juntamente com o tema das imagens sagradas e relíquias (cânones 1186 a 1190). Para os objetivos desta nota, interessam especificamente os cânones 1186 e 1187.

O primeiro estabelece que

para fomentar a santificação do povo de Deus, a Igreja recomenda à veneração especial e filial dos fiéis a Bem-aventurada sempre Virgem Maria, Mãe de Deus (...), bem como promove o verdadeiro e autêntico culto dos outros Santos, por cujo exemplo os fiéis se edificam e pela intercessão dos quais são sustentados⁶.

O cânon 1187 prevê que “só é lícito venerar, mediante culto público, aqueles servos de Deus que foram inscritos pela autoridade da Igreja no catálogo dos Santos ou dos Beatos”⁷.

³ Cfr. RATZINGER, J. *Nota doutrinal ilustrativa da fórmula conclusiva da “Professio Fidei”*, n. 11. Neste documento, o então Cardeal Prefeito da *Congregação para a Doutrina da Fé* dava exemplos, de modo não exaustivo, das afirmações estabelecidas na Carta Apostólica *Ad tuendam fidem*, do Papa João Paulo II, a serem inseridas no *Código de Direito Canônico* e no *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*.

⁴ Cfr. TOMÁS DE AQUINO. *STh II-II*, q. 83, a. 11, r.

⁵ Cfr. TOMÁS DE AQUINO. *STh II-II*, q. 83, a. 11, ad 1.

⁶ Cfr. *Código de Direito Canônico*, can. 1186.

⁷ Cfr. *Código de Direito Canônico*, can. 1187.

Já o código piano-beneditino continha norma semelhante no seu cânon 1276:

é bom e útil invocar fervorosamente os servos de Deus, que reinam com Cristo, e venerar suas imagens e relíquias. De preferência aos demais, devem todos os fiéis consagrar uma filial devoção à Bem-aventurada Virgem Maria.

Em que se fundamenta tal culto e veneração? O *Catecismo Romano* (dos párocos) definia que

na exposição deste Mandamento (o primeiro), é preciso pôr em evidência que não são contrárias às suas prescrições a veneração e a invocação dos santos, dos anjos, das almas bem-aventuradas que já gozam da glória celestial, nem tampouco o culto de seus corpos e relíquias mortais, na forma que sempre foi admitida pela Igreja Católica⁸.

Também alertava que o Pároco, em sua explicação sobre o tema “dirá também que a exposição das imagens dos santos, em nossas igrejas, tem por fim incitar-nos à veneração dos próprios santos, e, pela força do exemplo, levar-nos à perfeita imitação de sua vida e costumes”⁹.

No mesmo sentido, o Papa São Pio X, em seu *Catecismo Maior*, afirmava que “Não é proibido honrar e invocar os anjos e os santos, e até o devemos fazer, porque é coisa boa e útil, e altamente recomendada pela Igreja, já que eles são amigos de Deus e nossos intercessores junto Dele”¹⁰. É que

entre o culto que prestamos a Deus e o culto que prestamos aos santos há esta diferença: a Deus adoramo-Lo pela sua infinita excelência, ao passo que aos Santos não os adoramos, mas só os honramos e veneramos como a amigos de Deus e nossos intercessores junto Dele. O culto que prestamos a Deus chama-se *latria*, isto é, de adoração, e o culto que prestamos aos santos chama-se *dulia*, isto é, de veneração aos servos de Deus; enfim, o culto especial que prestamos a Maria Santíssima chama-se *hiperdulia*, isto é, essencialíssima veneração, como Mãe de Deus¹¹.

O afirmado acima também consta na *Suma Teológica* II-II, q. 84, a. 1, r. Mais à frente, Santo Tomás ao começar a tratar especificamente do culto de *dulia*, afirma que “a honra comporta uma certa atestação da excelência de

⁸ Cfr. *Catecismo Romano: Catecismo dos Párocos, redigido por decreto do Concílio Tridentino, publicado por ordem do Papa Pio V.* III parte: 1º Mandamento, § 8.

⁹ Cfr. *Catecismo Romano.* III parte: 1º Mandamento, § 24.

¹⁰ Cfr. PIO. PP. X. *Catecismo Maior*, n. 367.

¹¹ Cfr. PIO. PP. X. *Catecismo Maior*, n. 371. No mesmo sentido, o *Catecismo Romano.* III parte: 1º Mandamento, §§ 11- 15.

alguém”¹², pelo que se pode dizer que o ato de canonização é a confirmação desta honra devida alguém por sua excelência.

Como se sabe, há uma Congregação na estrutura da *Cúria Romana* para tratar das causas de canonização. É a *Congregação para as Causas dos Santos*, surgida do desmembramento feito pelo Papa Paulo VI em 1969 da antiga *Sagrada Congregação dos Ritos* (criada em 1588, pelo Papa Sixto V), a qual era responsável também pelo culto divino e sacramentos. A Constituição Apostólica *Divinus Perfectionis Magister*, datada de 25 de janeiro de 1983 e promulgada pelo Papa João Paulo II, contém a legislação atual relativa às causas dos santos.

¹² Cfr. TOMÁS DE AQUINO. *STb* II-II, q. 103, a. 1, r.